



**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**CONVÊNIO Nº 0004/ 2016 – PROCON**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO Nº 0004/2016, QUE CELEBRAM ENTRE SI A AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/PB POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – FEDDC E UFPB – UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES.**

**A AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.674.326/0001-01 com sede no Parque Sólon de Lucena, nº 234, Centro, João Pessoa/ PB - CEP 58.013-130, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – FEDDC**, CNPJ nº 21.054.904/0001-70, legalmente representado neste instrumento pela Superintendente do PROCON/PB, **Dr<sup>a</sup> KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI**, inscrito no CPF\MF sob o nº 467.585.694-20, RG nº 870759 SSP/PB, doravante denominada de **CONCEDENTE**, e a **UFPB – UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, Instituição Autárquica Federal de Educação Superior, com sede na Cidade Universitária, em João Pessoa, Estado da Paraíba, federalizada pela Lei nº 3.835, de 13 de dezembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.098.477/0001-10, neste ato representada pela sua Reitora, Professora **MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 394.612 – SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 323.157.164-20, residente e domiciliada em Cabedelo/PB, infra-assinado, doravante denominada simplesmente **UFPB**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- . Constituição Federal de 1988
- . Lei Federal nº 11.788/2008
- . Decreto Estadual nº 29.463/2008
- . Instrução Normativa nº 001/2005 – CGE

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Este termo de convênio tem por objetivo formalizar junto a Instituição de Ensino retro mencionada e a Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PB, as condições básicas para a realização de estágio não obrigatório de alunos regularmente matriculados a partir do 5º período, sendo 03 (três) do curso de Bacharelado em Direito, 01 (um) para o curso de Ciências Contábeis, 04 (quatro) de Estatística, 01 (um) de Arquivologista e 01 (um) de Administração, selecionados de acordo com o Processo Seletivo elaborado pela instituição ora Conveniente, para preenchimento de 10 (dez) vagas de estágio no âmbito da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PB.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANEJAMENTO, E DA APRENDIZAGEM PELO TRABALHO**

O planejamento da participação dos estudantes nas atividades desenvolvidas no PROCON/PB, deverá ser feito de maneira conjunta com a Instituição de Ensino, levando em conta as necessidades de aprendizagem destes estudantes, em conformidade com os currículos e programas escolares, bem como com as necessidades do PROCON/PB, onde atuarão como estagiários, a fim de se constituir em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-científico e cultural e de relacionamento humano, visando à consecução de atividades de interesse público.

§1º Os estagiários de Direito terão como atribuições: fazer o atendimento preliminar aos Consumidores; fazer o registro de reclamações junto ao SINDEC; realizar pesquisas no Banco de Dados do SINDEC; prestar suporte às atividades do Cartório; realizar atendimentos em mediação; realizar pesquisas jurídicas necessárias a fundamentar os pareceres; colaborar na elaboração das minutas de decisões e despachos; o de contabilidade estará voltado para as atividades financeiras do Órgão; os alunos de Estatística exercerão atividades de elaboração de pesquisas de preços de produtos e tabelamento estatístico dos resultados para divulgação aos Consumidores; de Administração exercerá atividades na Gerência Administrativa do Procon; de Arquivologista desenvolverá atividades nos Arquivamentos dos Processos da Dívida Ativa, Cartório, e demais

3

setores do Procon, e outras atividades de interesse do Órgão estritamente relacionadas com a formação do estudante.

§2º - O reconhecimento do PROCON/PB, onde o estágio será desempenhado, do trabalho desenvolvido e de suas potencialidades como campo de aprendizagem, bem como o conhecimento sobre os objetivos das disciplinas que participaram das atividades de aprendizagem pelo trabalho, por professores da instituição de ensino e pelos candidatos a estágio, necessariamente, deve anteceder o início do estágio.

§3º - Ao longo do desenvolvimento das práticas dos Estudantes no PROCON/PB, deverá haver, de maneira sistemática, momentos de avaliação, discussão e superação de problemas, envolvendo docentes, estudantes e servidores do órgão onde o estágio se desempenha.

§4º - É vedada a negociação de estágios e/ou acordos informais, entre servidores e os docentes ou estudantes da Instituição de Ensino, os quais não estejam contemplados no processo de planejamento e de cooperação interinstitucionais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A realização do estágio não obrigatório, por parte do estudante, não configurará vínculo empregatício, estatutário ou de qualquer outra natureza entre este e a Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PB.

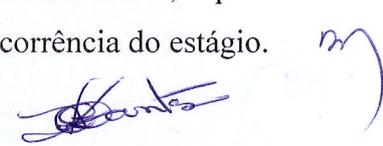
§ Único – A vinculação dos estagiários às atividades no campo de estágio será fixada por meio de Termo de Compromisso entre os mesmos, de acordo com o art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO**

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio entre o ESTUDANTE e Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PB, com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, o qual constituirá comprovante de inexistência de vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos do inciso II, art. 3º da Lei nº 11.788/08.

As atividades de estágio deverão ser compatíveis com o curso de formação e desenvolvimento do estágio e serão desenvolvidas em horário compatível com as obrigações escolares do ESTAGIÁRIO e com as normas vigentes do PROCON/PB;

§1º - O estagiário obrigará-se-á, mediante termo de compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, assim como as normas de trabalho estabelecidas pelo PROCON/PB, especialmente aquelas que resguardam sigilo as informações a que tenha acesso em decorrência do estágio.



§2º - Os termos de compromisso serão necessariamente vinculados a este Convênio e por este regulados subsidiariamente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONCESSÃO DE BOLSA**

O estagiário receberá da CONCEDENTE, a título de bolsa e auxílio-transporte, a importância mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do art. 12, da Lei nº 11.788/2008.

§1º - Durante os períodos de avaliação acadêmica o estagiário terá direito a redução da carga horária pelo menos à metade, desde que comprovado o período avaliativo, conforme previsto no Termo de Compromisso.

A importância referente à ajuda de custo, por não ter natureza salarial, não estará sujeita a qualquer desconto trabalhista, previdenciário ou mesmo vinculado ao FGTS, e também não estará sujeita a retenção de Imposto de Renda;

§2º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em três etapas.

§3º - Quando tratar-se de estágio não obrigatório o recesso será remunerado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CARGA HORÁRIA**

A carga horária do estágio será de 25 horas semanais, nos termos do art. 10, da Lei nº 11.788/2008.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

Além das obrigações assumidas nas Cláusulas deste Convênio, as partes obrigam-se a:

I – São obrigações da Instituição de Ensino, sem prejuízo do previsto no capítulo II da Lei nº 11.788/2008.

- a) Indicar professor-orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- b) Exigir do educando a apresentação periódica mensal de relatório de atividades;
- c) Selecionar o estudante para o Estágio, segundo os critérios da impessoalidade, igualdade, moralidade administrativa e eficiência, dando ampla publicidade aos estudantes interessados, a serem escolhidos dentro de critérios objetivos, atentando-se para o preenchimento de 10% (dez por cento) das vagas disponíveis por portadores de deficiência física, como determina o art. 17, § 5º, da Lei Federal nº 11.788/2008;

- d) Assinar o Termo de Compromisso com o estagiário e com a parte CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa com modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- e) Avaliar as instalações do órgão CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

II – São obrigações da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PB:

- a) Firmar com o estagiário o respectivo Termo de Compromisso de que trata a legislação vigente, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- b) Oferecer condições para que o estágio seja supervisionado por docente da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- c) Fica assegurada a Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PB, a faculdade de exigir prévia seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis de estágio;
- d) Pelas reais e recíprocas vantagens técnicas e administrativas, o PROCON/PB, deverá designar um supervisor de estágio, que acompanhará e avaliará as atividades desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO;
- e) Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
- f) Assessorar a Instituição de Ensino, quando solicitada, na elaboração de programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação de seu desenvolvimento;
- g) Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividade, com vista obrigatória ao estagiário;
- h) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- i) Responsabilizar conforme dispõe o inciso IV, do art. 9º da Lei nº 11.788\2008, do seguro obrigatório aos Estagiários para cobertura de qualquer acidente que possa ocorrer com os mesmos durante a vigência do Convênio.
- j) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- k) Indicar integrante de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, o qual atuará de forma integrada com o Professor orientador da Instituição de Ensino;
- l) Ao final do estágio entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;





- d) A pedido do estagiário;
- e) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido no Termo de Compromisso;
- f) Pela interrupção ou conclusão do curso na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário;
- g) Atingido o prazo previsto no art. 11 da Lei nº 11.788/2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

O Termo de Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações, objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim o aconselhem, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Segunda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CUSTOS FINANCEIROS**

É vedada a transferência de recursos financeiros, de qualquer espécie ou modalidade, para a execução do ajuste pelas partes.

**Subcláusula Primeira** – As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, nada podendo exigir uma da outra.

**Subcláusula Segunda** – Havendo necessidade de despesa pública, proceder-se-á à celebração de instrumentos adequados a tal finalidade, ocasião em que serão definidas as responsabilidades técnica e financeira, bem como a forma de prestação de contas, em consonância com as demandas apresentadas e na forma da legislação de regência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu critério, poderá dar por findo o presente Termo de Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito com antecedência mínima de sessenta dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, a parte prejudicada poderá rescindir o presente Acordo de Cooperação de Estágio, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta de qualquer indenização ou ônus.



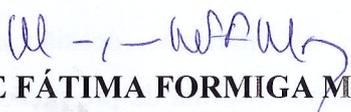
## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Acordo de Cooperação, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, em João Pessoa, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa/PB, 02 de agosto de 2016

  
**KÉSSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI**  
**SUPERINTENDENTE PROCON/PB**

  
**MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ**  
**Reitora da UFPB**

**Testemunhas:**

**1.a** \_\_\_\_\_

**Doc.** \_\_\_\_\_

**2.a** \_\_\_\_\_

**Doc.** \_\_\_\_\_